



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 731/87

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR LOTE
DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Ivan Paz Bossay, Prefeito Municipal de Miranda
-MS; no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a alienar ao Sr. Jacob Pisaia Sobrinho, um lote de terreno urba-
no, nesta cidade, com a área de 3.707 m² (três mil, setecentos e sete
metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte
com terras de Elias Moraes da Costa, na distância de 115,70 metros; ao
Sul com a faixa de domínio da estrada estadual que demanda Miranda a
Agachy, na distância de 115,70 metros; a Leste, com terras do próprio
requerente, na distância de 33,73 metros e a Oeste com terras do pró-
prio requerente, na distância de 30,38 metros.

Artigo 2º - O preço estipulado para a presente alie-
nação é de 4.000,00 (quatro mil cruzados).


Artigo 3º - O valor do terreno poderá ser pago sem
acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ Único - Decorrido o prazo citado no caput deste Ar-
tigo, o valor do terreno será reajustado de acordo com os índices de
atualização monetária, publicados pelo Governo Federal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a par-
celar o pagamento da presente alienação, em 03 (três) parcelas mensa-
is e iguais, desde que observado o critério de reajustamento citado
no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Miranda-MS; 06 de março de 1987.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

ARQUIVE - SE
EM: 15/09/87
Ivan Paz